



Bruxelas, 25.7.2019
C(2019) 5432 final

ANNEX

ANEXO

da

Decisão de Execução da Comissão

que altera a Decisão de Execução C(2015) 6940 final da Comissão no que diz respeito ao título e à lista dos documentos comprovativos a apresentar pelos requerentes de visto de curta duração em Marrocos

Lista de documentos comprovativos a apresentar em Marrocos pelos requerentes de um visto de curta duração

I. Documentos a apresentar por todos os requerentes de visto

1. Documento comprovativo dos meios de transporte

- Reserva de um bilhete de ida e volta (avião, autocarro ou barco), consoante o caso.

2. Prova de alojamento

- Reserva(s) de hotel, ou
- Prova de que o requerente de visto arrenda ou possui bens imóveis no Estado-Membro de destino, ou
- Confirmação de alojamento particular, indicando que o anfitrião cobrirá as despesas do requerente de visto (alguns Estados-Membros exigem a utilização de um formulário nacional específico), ou
- Confirmação de alojamento pela empresa que convida o requerente de visto, ou
- Prova de que possui meios financeiros suficientes para cobrir as despesas de alojamento.

3. Prova de meios de subsistência durante a estada do requerente de visto no território dos Estados-Membros

- Cobertura dos custos pela organização ou organismo anfitrião ou pela organização ou organismo de origem do requerente (alguns Estados-Membros exigem a utilização de um formulário nacional específico), ou
- Cobertura dos custos por um particular (e prova de que o anfitrião ou o garante possuem os meios necessários) (alguns Estados-Membros exigem a utilização de um formulário nacional específico), ou
- Extrato de conta bancária em Marrocos dos últimos três meses, ou
- Outra prova dos recursos financeiros disponíveis durante a estada (cartão de crédito internacional acompanhado de um extrato de conta, recibo de câmbio de divisas).

4. Provas de estabilidade socioeconómica

a. Empresários, comerciantes:

- «*Bulletin No 7*» («registo comercial») emitido pelo tribunal de comércio ou pelo tribunal de primeira instância;
- Estatutos da sociedade marroquina (original);

- Declaração de impostos sobre o rendimento da empresa marroquina (IGR)¹ para o ano em curso (original);
 - Declaração mais recente de quaisquer outros impostos pagos pela empresa marroquina (original);
 - Extratos das contas bancárias da empresa marroquina relativos aos últimos três meses (originais);
 - Extratos da conta pessoal do requerente dos últimos três meses (originais);
 - Outro documento comprovativo de bens ou de outros meios de subsistência, consoante o caso (por exemplo, propriedade de uma empresa, de bens imóveis, de bens agrícolas ou de terrenos).
- b. Empregados:
- Certificado de emprego;
 - Certificado da declaração de salários à CNSS²;
 - Três últimas folhas de vencimento (originais);
 - Extratos bancários dos últimos três meses (originais); e/ou
 - Outro documento comprovativo de bens ou de outros meios de subsistência, consoante o caso (por exemplo, propriedade de uma empresa, de bens imóveis, de bens agrícolas ou de terrenos);
 - Relativamente aos trabalhadores estrangeiros³, um contrato de trabalho com o carimbo do Ministério do Emprego.
- c. Reformados:
- Comprovativo do direito à pensão;
 - Extratos bancários dos últimos três meses (originais); e/ou
 - Outro documento comprovativo de bens ou de outros meios de subsistência, consoante o caso.
- d. Funcionários públicos:
- Ato de nomeação;
 - Cópia frente e verso do cartão da CNOPS⁴;
 - Três últimas folhas de salário (originais);
 - Extratos bancários dos últimos três meses (originais); e/ou
 - Outro documento comprovativo de bens ou de outros meios de subsistência, consoante o caso (por exemplo, propriedade de uma empresa, de bens imóveis, de bens agrícolas ou de terrenos).

¹ «*Impôt Général sur le Revenu*».

² «*Caisse Nationale de Sécurité Sociale*»: Caixa Nacional de Segurança Social.

³ Não aplicável a nacionais da Tunísia, da Argélia ou do Senegal.

⁴ *Caisse Nationale des Organismes de Prévoyance Sociale* (Caixa Nacional dos Organismos de Previdência Social).

- e. Agricultores:
 - Documento comprovativo do estatuto de agricultor (por exemplo, certificado emitido pela Câmara da Agricultura);
 - Certidão da titularidade de propriedade agrícola; e/ou
 - Extratos bancários da conta pessoal do requerente dos últimos três meses (originais);
 - Outro documento comprovativo de bens ou de outros meios de subsistência, consoante o caso (por exemplo, propriedade de uma empresa, de bens imóveis, de bens agrícolas ou de terrenos).
- f. Profissões reguladas por uma ordem profissional (médicos, cirurgiões, dentistas, farmacêuticos, advogados, arquitetos):
 - Carteira profissional do requerente ou certificado de uma ordem profissional, consoante o caso; e/ou
 - Certificado de registo relativo ao imposto profissional;
 - Extratos bancários da conta pessoal do requerente dos últimos três meses (originais);
 - Outro documento comprovativo de bens ou de outros meios de subsistência, consoante o caso (por exemplo, propriedade de uma empresa, de bens imóveis, de bens agrícolas ou de terrenos).
- h. Pessoas que exercem uma profissão/atividade específica:
 - Membros do Tribunal Real, do Governo, do Parlamento, do Conselho Superior da Magistratura, do Tribunal Constitucional, do Tribunal de Contas, do Conselho Económico, Social e Ambiental, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos: nota verbal, certidão do mandato em curso ou outro documento oficial;
 - Altos funcionários do Estado marroquino: certidão do mandato em curso emitido pelo organismo competente;
 - Reitor de universidade ou deão: certidão do mandato em curso emitido pela universidade em questão;
 - Pessoal de uma delegação da União Europeia, embaixada, consulado ou organismo oficial de um Estado-Membro: certidão do mandato em curso emitido pelo empregador;
 - Cônjuge e filho menor ou a cargo das pessoas acima mencionadas: prova do laço familiar;
 - Beneficiário de uma bolsa no âmbito do programa europeu Erasmus+ ou de outros programas de mobilidade da UE (Horizonte 2020, etc.): carta de aceitação da instituição de acolhimento no Estado-Membro de destino.
- i. Desempregados:
 - Compromisso de assunção dos custos, assinado e autenticado, acompanhado de documento comprovativo da situação socioprofissional da pessoa que assume os custos, baseado nas categorias enunciadas supra, e extratos bancários dos últimos três meses, se aplicável; e/ou

- Outro documento comprovativo de bens ou de outros meios de subsistência, consoante o caso (por exemplo, propriedade de uma empresa, de bens imóveis, de bens agrícolas ou de terrenos).

j. Menores:

- Se o menor viajar com um só progenitor, o consentimento escrito e autenticado do outro progenitor ou do tutor legal, exceto quando um único progenitor exercer a autoridade parental sobre o menor (facto que deve ser provado);
- Se o menor viajar sozinho (sem os seus progenitores ou tutores legais com autoridade parental), o consentimento escrito e autenticado dos dois progenitores ou tutores legais com autoridade parental;
- Cópia do passaporte ou do bilhete de identidade de cada um dos progenitores;
- Cópias autenticadas da certidão de nascimento do menor e da cédula familiar dos progenitores;
- Compromisso de assunção dos custos, assinado e autenticado, acompanhado de documento comprovativo da situação socioprofissional do(s) progenitor(es) ou do(s) representante(s) legal(ais), com base nas categorias enunciadas supra; e/ou
- Outro documento comprovativo de bens ou de outros meios de subsistência, consoante o caso (por exemplo, propriedade de uma empresa, de bens imóveis, de bens agrícolas ou de terrenos).

k. Estudantes:

- Certificado de frequência ou cartão de estudante para o ano letivo em curso;
- Cópias autenticadas da certidão de nascimento e da cédula familiar dos progenitores;
- Compromisso de assunção dos custos, assinado e autenticado, acompanhado de documento comprovativo da situação socioprofissional do(s) progenitor(es) ou do(s) representante(s) legal(ais), com base nas categorias enunciadas supra; e/ou
- Outro documento comprovativo de bens ou de outros meios de subsistência, consoante o caso (por exemplo, propriedade de uma empresa, de bens imóveis, de bens agrícolas ou de terrenos);
- Se o requerente de visto for um menor: são também exigidos os documentos comprovativos referidos no ponto 4, alínea j), para além dos documentos supramencionados.

5. Prova de residência (documentos comprovativos suplementares para os nacionais estrangeiros que residem em Marrocos)

- Cartão de residência marroquino (ou comprovativo do pedido de cartão);
- Documentos comprovativos do estado civil (certidão de casamento, certidão de nascimento e/ou cédula familiar, ou outro) (a apresentar, consoante o caso).

II. Documentos a apresentar em função da finalidade da viagem

1. Turismo

- Prova de uma viagem organizada; ou
- Confirmação da reserva de hotel; ou
- Título de propriedade de bens situados no território do Estado-Membro de destino.

2. Viagem de negócios ou profissional

- Convite da empresa ou organização no Estado-Membro que convidou o requerente de visto;
- Ordem de missão emitida pelo empregador do requerente.

Os dois documentos devem certificar, pelo menos: a identidade do(s) requerente(s); o seu estatuto; a finalidade da viagem; a duração da estada e o local onde o ou os requerentes ficarão alojados; informações sobre o financiamento da estada.

- Documento comprovativo de relações comerciais com a empresa anfitriã, se for caso disso;
- Cartões de acesso a feiras e congressos, se for caso disso.

3. Viagem privada ou a familiares

- Convite do anfitrião (família ou particular), se for caso disso (alguns Estados-Membros podem exigir um formulário específico para a carta de convite).

4. Viagem para fins culturais, desportivos, religiosos, educativos, de formação profissional ou de investigação

- Carta de convite ou documento oficial do organizador do evento cultural, desportivo, religioso, educativo, de formação profissional ou de investigação no Estado-Membro de destino que indique o(s) nome(s) próprio(s) e apelido(s) da(s) pessoa(s) convidada(s), a finalidade da viagem, a duração da estada e informações sobre a forma como esta será financiada;
- Carta oficial do serviço ou organismo marroquino competente no domínio cultural, desportivo, religioso, educativo, de investigação ou de formação profissional.

Ambas as cartas devem, pelo menos, certificar: a identidade do(s) requerente(s); o seu estatuto; a finalidade da viagem; a duração da estada e o local onde o requerente ficará alojado; informações sobre o financiamento da estada.

5. Viagens oficiais

- Convite oficial (cópia);
- Nota verbal ou ordem de missão emitida pela(s) autoridade(s) em causa do país de origem que ateste: a identidade do requerente (ou seja, a pessoa que efetua a viagem oficial), o título oficial do seu cargo, a finalidade da viagem; a duração da estada prevista; o local em que o requerente ficará alojado.

6. Viagens para fins de tratamento médico

- Atestado do médico ou do estabelecimento de saúde que confirme a necessidade do tratamento médico em causa no Estado-Membro de destino;
- Confirmação oficial do estabelecimento de saúde de acolhimento da possibilidade de prestação do tratamento médico em causa e da consequente admissão do doente;
- Documento comprovativo do pagamento prévio do tratamento;
- Qualquer outra correspondência entre o médico que envia o requerente de visto e o estabelecimento de saúde que o recebe.

7. Marítimo que pretende embarcar num navio num Estado-Membro

- Cédula marítima, se aplicável;
- Contrato de trabalho/carta de nomeação (mencionando a duração do emprego) que lhe permite embarcar no navio;
- Proposta do armador/agência marítima do Estado-Membro em que o marítimo embarcará.

A proposta deve estar assinada, ostentar o carimbo do armador/agência marítima e mencionar os seguintes dados: nome próprio e apelido do marítimo; lugar e data de nascimento, número do passaporte e número da cédula marítima; data de emissão e prazo de validade do passaporte e da cédula marítima; função do marítimo no navio; nome e pavilhão do navio; porto e data de embarque e desembarque; itinerário do marítimo até ao Estado-Membro de destino/trânsito [indicando a data e o ponto de entrada (aeroporto) no espaço Schengen].

O armador/agência marítima estabelecido(a) no Estado-Membro está igualmente obrigado(a) a declarar que assumirá inteira responsabilidade pelo marítimo à sua chegada ao Estado-Membro (inclusivamente em caso de repatriamento), assim como pelo seu embarque no navio.

8. Trânsito aeroportuário

- Visto ou outra autorização de entrada no país terceiro de destino;
- Bilhete para a continuação da viagem até ao destino final, após o trânsito aeroportuário previsto.